Lei nº 28/65

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado á dispender da importância de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para auxílio ao Instituto Santana (Colégio), desta Cidade, sendo que tal auxílio será efetuado com pagamentos de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) mensais, a contar do dia 31 de agôsto do corrente ano.

Artº 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado á abrir crédito especial, para ocorrer as despesas oriundas da presente Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de outubro de 1.965

Olindo P. Camargo
Prefeito Municipal
Custódio Amaral
Secretario

Lei nº 29/65.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado á abrir o crédito de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para reforço de verba já votada, para atender as despesas com a eleição neste Município,